

## Súmula da Audiência Pública



### Resolução sobre Regulamento Técnico de Implementação dos Resultados de Análises Físico-Químicas nas Medições Subsequentes de Petróleo e Gás Natural

#### 1. Data e local da realização

A audiência pública realizou-se em 08 de novembro de 2013, na Avenida Rio Branco, 65 – 13º andar – Centro, Rio de Janeiro, RJ.

#### 2. Presentes

##### Mesa

Presidente da Audiência	Luiz Henrique de Oliveira Bispo
Secretária da Audiência	Ana Lucia Ferreira de Oliveira
Procuradora Federal	Carolina Barreira Lins

##### Demais Presentes

Conforme lista (Anexo I)

#### 3. Resumo do Transcurso da Audiência Pública

O processo se inicia com a proposição de um texto preliminar por parte da ANP, texto este que é submetido a um processo de ampla Consulta Pública, que se completa com a realização desta Audiência Pública sempre com o propósito de ouvir as críticas e sugestões dos diversos segmentos da Sociedade. O procedimento descrito dará a ANP a oportunidade de aprofundar as análises dos pontos de maior sensibilidade e posteriormente deliberar pelo texto final.

Dentro desta lógica, fica claro que o principal objetivo da Audiência Pública é o de proporcionar um espaço para que todas as partes interessadas se pronunciem e explicitem para todos suas críticas e sugestões e também para que a ANP possa dissipar alguma dúvida de entendimento da lógica e das exigências atreladas à sua proposição inicial.

Programada para iniciar às 14h:00 horas, a audiência foi aberta pelo Presidente da Audiência, Sr. Luiz Henrique de Oliveira Bispo, que agradeceu a presença de todos e explanou sobre o processo de consulta pública para o regulamento de Implementação dos Resultados de Análises Físico-Químicas nas Medições Subsequentes de Petróleo e Gás Natural local, e explicou que, uma vez concluído esse processo, o regulamento será reescrito, submetido à Procuradoria Geral e, em seguida à aprovação da Diretoria da ANP.

Em seguida, o Presidente da Audiência, falou sobre a agenda da audiência, explicou os procedimentos para seu funcionamento e relatou que o regulamento, objeto da audiência pública,

# Súmula da Audiência Pública

## Resolução sobre

### Regulamento Técnico de Implementação dos Resultados de Análises Físico-Químicas nas Medições Subsequentes de Petróleo e Gás Natural

foi submetido a consulta pública de 16 de outubro a 30 de outubro de 2013, onde contribuíram com sugestões: PETROBRAS e STATOIL.

Dando sequência, o Presidente da Audiência passou a palavra ao Especialista em Regulação, Marcus Vinícius Q. Werner, que apresentou as sugestões recebidas das empresas PETROBRAS e STATOIL durante a etapa de consulta pública e fez comentários sobre a posição da ANP a respeito de cada uma das sugestões, descritas a seguir:

#### Art. 4º da Minuta de Resolução

A PETROBRAS sugeriu que o prazo para entrada em vigor da Resolução fosse alterado de 10 de dezembro de 2013, para 180 dias após a data de sua publicação, permitindo, assim, maior tempo para avaliação dos impactos e realização das adequações necessária aos processos relacionados.

A STATOIL, apresentando as mesmas dificuldades de adequação às normas do Regulamento Técnico e propôs que a Resolução passe a vigorar a partir de 10 de junho de 2014.

Estas sugestões foram **parcialmente acatadas**. Os prazos propostos pela PETROBRAS e pela STATOIL para a entrada em vigor da Resolução foram considerados demasiadamente longos pela ANP, levando-se em conta que os agentes regulados, desde 16 de junho de 2013, através do Ofício-Circular nº 004/2013/NFP foram notificados da elaboração da minuta do Regulamento Técnico e comunicados do prazo para início de sua vigência.

Desta forma, em razão das dificuldades para adequação aos prazos e procedimentos propostos, apontadas pelas duas Operadoras, decidiu-se por adiar a entrada em vigor do Regulamento Técnico para 90 dias após a publicação da Resolução.

#### Item 3. Unidades de Medida, Regulamentos e Normas

##### Subitem 3.1 - Unidade de Medida

A PETROBRAS sugeriu alteração no texto do subitem 3.1.1., possibilitando a utilização de unidades alternativas além daquelas definidas no Sistema Internacional de Unidades - SI.

Esta sugestão **não foi acatada**. A minuta de Resolução em tela foi elaborada para regulamentar itens 7.1.10, 7.2.6 e 7.3.18 da Resolução Conjunta ANP/Inmetro nº 1/2013 que estabelece que todas as grandezas devem ser expressas em unidades do Sistema Internacional de Unidades - SI.



# Súmula da Audiência Pública

## Resolução sobre

### Regulamento Técnico de Implementação dos Resultados de Análises Físico-Químicas nas Medições Subsequentes de Petróleo e Gás Natural

#### Item 4. Prazos e Procedimentos

##### Subitem 4.1. Amostragem do Fluido

A PETROBRAS sugeriu a inclusão de novo subitem vinculado ao **subitem 4.1**, permitindo a flexibilização de prazos de análise de fluidos nos pontos de medição de transferência de custódia, em casos a serem aprovados pela ANP.

Esta sugestão **não foi acatada**, tendo em vista que a Resolução em tela não tem o objetivo de regulamentar a implementação de resultados de análises em pontos de transferência de custódia; estando, assim, fora do escopo da Resolução.

A STATOIL sugeriu alteração do **subitem 4.1.1.**, modificando o prazo de análise de gás natural para apropriação por poço, alterando a periodicidade de análise, no caso de unidades que não tenham separadores de teste, para ser realizada a cada 90 dias, tendo em vista que, no caso das plataformas do campo de Peregrino, a amostragem de gás por poço somente é viável através de análises PVT realizadas no início da produção do poço.

A proposta da Statoil **não foi aceita**, pois as extensões de prazo de coleta de amostra devem ser realizadas seguindo a orientação do Anexo C do Regulamento Técnico de Medição, aprovado pela Resolução Conjunta ANP/Inmetro nº 1/2013.

Em função da aprovação da sugestão encaminhada pela PETROBRAS de inclusão de novo item no Anexo A.3, renomeado para A.4, foi necessária a **criação do item 4.1.2.1**, para tratar dos prazos para medições operacionais. Nesse sentido, o item 4.1.2.1 estabelece que, no plano a ser apresentado pelo agente regulado deve constar a proposta de prazos para a implementação dos resultados das análises para os pontos de medição operacionais.

A PETROBRAS sugeriu a alteração nas **alíneas (b) e (c), do subitem 4.1.3.1.**, incluindo ao final do texto da alínea (b) a possibilidade de se apresentar estudo demonstrando a baixa influência dos resultados da análise sobre a medição dos volumes produzidos, como alternativa ao estudo demonstrando a similaridade entre os resultados das análises das amostras do fluido do ponto de medição que se pretende utilizar e do que se pretende substituir. Além disso, para a alínea (c) sugeriu a alteração para deixar o texto mais claro.

Estas sugestões de alteração das alíneas (b) e (c) **foram acatadas** por verificação de sua pertinência.

A PETROBRAS sugeriu alteração nas **alíneas (a) e (b), do subitem 4.1.4.1 e nas alíneas (a) e (b), do subitem 4.1.4.2**, excluindo dos textos os trechos finais: "Este prazo não se aplica à situação de mudança nas condições usuais de operação ou de detecção de variações na produção", argumentando que, ao se realizar testes de poços com frequência superior ao estipulado pelo RTM, pode-se identificar variações nas condições de operação



# Súmula da Audiência Pública

## Resolução sobre

### Regulamento Técnico de Implementação dos Resultados de Análises Físico-Químicas nas Medições Subsequentes de Petróleo e Gás Natural

ou produção que levem à alteração de potencial; não devendo ser obrigatória a coleta de amostras e análise para estes casos.

Esta proposta de alteração **não foi acatada**, uma vez que a Resolução Conjunta ANP/Inmetro nº 1/2013 estabelece que devem ser realizados testes de poços sempre que ocorrerem mudanças nas condições usuais de operação ou de detecção de variações na produção. Foi ressaltado pela ANP que o agente regulado pode, a qualquer tempo, realizar o estudo, de acordo com o Anexo C do Regulamento Técnico de Medição, para solicitar à ANP a extensão da periodicidade dos testes de poços.

#### Subitem 4.2. Análise do Fluido

A PETROBRAS sugeriu a inclusão do **subitem 4.2.2.2**, permitindo a utilização da normas API MPMS 14.1/2006, prevista no RTM, para determinação da amostragem de gás natural.

Esta sugestão **foi acatada**. Desta forma, foi criado o item 4.2.2.2 no Regulamento Técnico para contemplar a proposta apresentada pela PETROBRAS.

#### Subitem 4.3. Validação do Resultado da Análise

As empresas PETROBRAS e STATOIL proporem alteração no texto da **alínea (f) do subitem 4.3.1.1**, excluindo a obrigatoriedade de apresentação de modelo do Boletim de Resultado de Análises, por considerar não ser possível garantir um modelo único para o Boletim de Resultados de Análises, uma vez que este pode ser emitido por diversos laboratórios.

Estas propostas **foram acatadas** e o texto da alínea (f) do subitem 4.3.1.1, será alterado conforme proposto pelos Agentes.

A PETROBRAS sugeriu alteração no texto do **subitem 4.3.3**, excluindo do texto a obrigatoriedade de apresentar justificativas detalhadas dos motivos de validação ou não da amostra, mantendo-se apenas a obrigatoriedade para o resultado da análise; alegando que, caso a amostra seja invalidada, não há resultado para ser validado, isto é, o processo de validação da análise não é realizado.

Esta sugestão **não foi aceita**. No caso de invalidação da amostra, deve ser elaborado um Relatório de Avaliação das Análises, descrevendo os eventos que levaram à invalidação da amostra, pois o laboratório, ou responsável pela invalidação, deverá emitir algum documento relatando o ocorrido com a amostra.





## Súmula da Audiência Pública Resolução sobre Regulamento Técnico de Implementação dos Resultados de Análises Físico-Químicas nas Medições Subsequentes de Petróleo e Gás Natural

A PETROBRAS sugeriu modificação no texto do **item 4.3.4**, incluindo a opção de emissão do Boletim de Resultados de Análise, no caso de não validação da amostra, tendo em vista que, neste caso, não é realizado o processo dos resultados da amostra, não permitindo a elaboração do Relatório de Avaliação das Análises.

Tal sugestão **não foi acatada**, pois no caso de invalidação da amostra, deve ser elaborado pelo laboratório ou pelo responsável pela invalidação, um relatório descrevendo os eventos que levaram à invalidação da amostra. Desta forma, o texto original da Resolução não será alterado.

Ainda com relação ao item 4.3, a PETROBRAS propôs alteração no texto do **subitem 4.3.4.1**, desmembrando-o em alíneas (a) e (b), prevendo mais uma situação em que o prazo estabelecido no item 4.3.4. do Regulamento não será aplicável. A sugestão proposta seria de deslocar o texto original do regulamento para a alínea (a) e criar a alínea (b), de forma a não exigir a aplicação do item 4.3.4.1 em pontos de medição que não operam de forma contínua, uma vez que tal situação pode implicar em alterações de rotinas e levar ao descumprimento de exigências do Regulamento Técnico de Medições.

Esta proposta de alteração do texto do subitem 4.3.4.1 **foi acatada** e o texto foi modificado. Desta forma, o texto original foi deslocado para a alínea (a) e foi criada a alínea (b) com o seguinte redação: *(b) em pontos de medição fiscal ou de apropriação situados nas saídas de separadores de teste ou de tanques de teste, devendo uma nova amostra de fluido ser realizada quando da próxima utilização do referido ponto de medição.*

A efetivação da alteração proposta pela PETROBRAS para o item 4.3.4.1 motivou também a criação dos itens A.5, A.6 e A.7, do Anexo A, complementando os requisitos de prazos para as medições fiscal e de apropriação na saída dos separadores de teste e tanques de teste.

### Item 5. Boletim de Resultados de Análises e o Relatório de Avaliação das Análises

#### Subitem 5.1. Boletim de Resultado de Análise

As empresas PETROBRAS e STATOIL sugeriram alteração do **item 5.1.1**, excluindo a obrigatoriedade de demonstrar todos os cálculos efetuados para determinação dos resultados da análise. Tal solicitação foi motivada pela complexidade e volume de cálculos exigidos pelas normas aplicáveis, devendo o Boletim indicar somente a norma ou procedimento adotado para a análise.

## Súmula da Audiência Pública Resolução sobre Regulamento Técnico de Implementação dos Resultados de Análises Físico-Químicas nas Medições Subsequentes de Petróleo e Gás Natural

A sugestão apresentada pelas empresas citadas **foi acatada** e o texto será alterado para contemplar a proposta e definir que, no caso de utilização de softwares, devem constar nos Boletins de Resultado de Análise os resultados dos cálculos efetuados.

A PETROBRAS propôs alteração do item **5.1.2, alíneas (e), (f), (g), (h), (i), (k), (m) e (p)**. Para a alínea (e), a proposta foi de optar por informar a identificação do local onde foi realizada a amostragem ou a identificação do ponto de medição; no que se refere às alíneas (f) e (i), as alterações propostas foram para melhorar a redação do texto; quanto às alíneas (g), (h) e (m), a proposta foi de retirar informações irrelevantes ao usuário; para a alínea (k), foi sugerido incluir a possibilidade de informar os procedimentos utilizados para a análise da amostra, para os casos em que a análise é realizada de acordo com um procedimento, em vez de uma norma; quanto à alínea (p), foi proposto a exclusão da obrigatoriedade de o responsável pela amostragem apor sua assinatura no documento, pela dificuldade de recolhe-la, tendo em vista que os boletins são elaborados em locais diferentes daqueles onde são realizadas as coletas.

As sugestões foram **parcialmente acatadas**. As alterações propostas para as alíneas (f), (g), (h), (i), (k), (m) e (p) **foram acatadas** por pertinência. Em relação à **alínea (e)**, a sugestão **não foi acatada**, pois quando o local de amostragem se referir a mais de um ponto de medição, deve-se descrever os pontos de medição que são associados ao local de amostragem.

A STATOIL apresentou proposta de alteração para as **alíneas (h), (k), (m) (n) e (p)**, do **item 5.1.2**. Para as alíneas (k), (m), (p), as sugestões são semelhante às da PETROBRAS; quanto às alíneas (h) e (n), a STATOIL sugeriu a exclusão das exigências, por considerar as informações irrelevantes para o resultado final da análise.

As sugestões foram **parcialmente acatadas**. Foram aprovadas as alterações propostas para as alíneas (k), (m) e (p), por pertinência. No que se refere à proposta de exclusão da alínea (h), foi decidido manter a obrigatoriedade de informação apenas da data do recebimento da amostra e, quanto à sugestão apresentada para a alínea (n), a alteração não foi acatada, pois entendermos tal informação como necessária e relevante ao processo.

A PETROBRAS sugeriu a inclusão de um novo item, enumerado **5.1.3 - Invalidação ou Perda de Amostra**, criando a obrigação de se emitir um Boletim de Resultados de Análises específico de perda de amostra, contendo os motivos da perda ou invalidação da amostra.

Esta sugestão **não foi aceita**, pois está contemplada no item 4.3.3 do Regulamento objeto desta Súmula, onde ficou estabelecido que será emitido o Relatório de Avaliação das Análises com as justificativas detalhadas dos motivos de validação ou não da amostra ou do resultado da análise, sem contudo, criar um documento padronizado, ou seja, sem criar exigência de emissão de um novo Boletim.



## Súmula da Audiência Pública Resolução sobre Regulamento Técnico de Implementação dos Resultados de Análises Físico-Químicas nas Medições Subsequentes de Petróleo e Gás Natural

### Subitem 5.2. Relatório de Avaliação das Análises

A PETROBRAS propôs alteração das alíneas (d) e (k), do item 5.2.1.. Para a alínea (d), foi sugerido excluir a exigência constante da referida alínea, tendo em vista que os documentos serão mantidos em arquivo, sendo necessário apenas o registro do número de do Boletim de Resultados de Análises, contemplado pela alínea (c); no que diz respeito à alínea (k), foi proposto a exclusão da obrigatoriedade de o responsável pela elaboração e aprovação do documento apor sua assinatura no Boletim, alegando não ser irrelevante tal exigência.

A sugestão **foi aceita**, tendo em vista a verificação de rastreabilidade dos documentos e a pertinência das propostas. Desta forma, a alínea (d) será excluída e o texto da alínea (k) será alterado.

As empresas PETROBRAS e STATOIL proporam a exclusão do subitem 5.2.2, que exige a indicação das incertezas associadas a todos os resultados de medições expressos nos Boletins de Resultados de Análises e Relatórios das Análises. A STATOIL não vê necessidade de tais informações, por serem intrínsecas ao procedimento e/ou normas utilizados; a PETROBRAS argumenta que, além de existirem uma série de medições durante o processo de análises, os citados relatórios são apenas relatórios de validação de resultados, onde podem ser utilizadas técnicas estatísticas, sem uma incerteza associada, ou demandar estudo das condições de processo, entrada e saídas de poços.

As justificativas apresentadas foram analisadas e **consideradas parcialmente**. Tendo em vista a existência de incerteza associada ao diretamente ao processo, a indicação desta, somente será exigida nos Boletins de Resultados de Análises.

A STATOIL propôs alteração para o subitem 5.2.4, reduzindo de 10 para 5 anos o prazo para a guarda dos documentos objeto do Regulamento Técnico, para adequá-lo ao padrão nacional de registro de documentação.

Esta proposta **não foi aceita**, tendo em vista que tal prazo, descrito no Regulamento Técnico de Implementação dos Resultados de Análises Físico-Químicas, foi estabelecido pelo item 10.1.16 do Regulamento Técnico de Medição, aprovado pela Resolução Conjunta ANP/Inmetro nº 1/2013.

### Item 6. Fiscalização

A PETROBRAS apresentou duas propostas, mutuamente excludentes, para o subitem 6.1: sua exclusão ou alteração no texto, substituindo o trecho "*instalações de realização das validações dos resultados das análises*" para "*instalações de realização das amostragens e*





## Súmula da Audiência Pública Resolução sobre Regulamento Técnico de Implementação dos Resultados de Análises Físico-Químicas nas Medições Subsequentes de Petróleo e Gás Natural

análises"; considerando que a validação das análises pode ser feita em vários locais, incluindo a sede da Unidade Operacional/Ativo de Produção.

A sugestão de alteração da redação do item 6.1 **foi aceita**. Desta forma, o texto foi alterado para contemplar a proposta apresentada.

Foi sugerido pela PETROBRAS, a exclusão do subitem **6.3**, que trata da realização de nova validação dos resultados de análises, quando solicitada pela ANP durante a fiscalização. A Operadora entende que, como o procedimento de validação deverá ser aprovado pela ANP e todos os Relatórios de Avaliação de Análises estarão disponíveis, uma nova validação é considerada desnecessária.

**Não foi aceita** a sugestão de exclusão do subitem 6.3, uma vez que, sendo a ANP o órgão fiscalizador da indústria do petróleo, no uso de seu poder de polícia administrativa, sempre que entender necessário e oportuno, poderá solicitar a realização de nova validação durante a ação de fiscalização.

### Anexo A – Prazos para a Realização das Atividades

A PETROBRAS sugeriu modificação dos prazos de validação dos resultados das análises de implementação dos resultados para medições subsequentes, constantes das **Tabelas 1, 2, 3 e 4**, do **item A.1**, do Anexo A, alterando de 3 dias úteis para 5 dias úteis. A justificativa apresentada para esta proposta foi que, o processo de validação pode abranger uma análise estatística e posterior análise do processo de produção, envolvendo avaliação de profissionais de diversas áreas de atuação; além disso, para os campos terrestres, esse prazo ainda inclui o deslocamento até as locações necessárias para atualização dos computadores de vazão.

Esta proposta **não foi aceita** e o prazo de 3 dias úteis foi considerado adequado para a realização da validação dos resultados, cabendo às Operadoras a gestão da atividade para adequá-la aos prazos regulamentares.

Para o **item A.1**, A STATOIL propôs, em razão de dificuldades de logística e limitação de laboratórios acreditados em território nacional para atender a crescente demanda de análises, alterar o prazo de coleta, transporte e emissão de amostras laboratoriais para 60 dias e permitir a flexibilização dos prazos de análise de acordo com o tipo de análise.

A sugestão foi **parcialmente acatada**. O item A.1 foi desmembrado em **A.1**, para gás natural e **A.2** para petróleo, separando os prazos para realização das atividades de amostragem de fluido, análise da amostra, emissão do resultado da análise e

Regulamento Técnico de Implementação dos  
Resultados de Análises Físico-Químicas nas Medições  
Subsequentes de Petróleo e Gás Natural



implementação do resultado da análise. Desta forma os prazos relativos às amostras de gás natural foram mantidos, pois as propostas recebidas apontam para a razoabilidade dos prazos da minuta de Resolução, sendo demonstrados no item A.1; e, no que se refere às medições de petróleo, a justificativa apresentada foi considerada pertinente e os citados prazos foram aumentados e estão demonstrados no item A.2. A separação destes prazos nos itens A.1 e A.2 também foi motivada pela proposta da PETROBRAS, de criação do item A.5, no qual foram sugeridos prazos distintos para as análises de petróleo.

Para o **item A.2, renumerado para A.3**, a PETROBRAS sugere a alteração do prazo para as atividades de implementação do resultado da análise para medições subsequentes de petróleo e gás natural, de 1 (um) dia útil para 2 (dois) dias úteis, alegando que não há profissional exclusivo para realizar tal atividade, bem como pela distância entre a locação dos responsáveis pela implementação dos resultados e os computadores de vazão.

A STATOIL propôs estender o prazo constante do **item A.2, renumerado para A.3**, por considerá-lo insuficiente para a implementação dos resultados das análises.

As propostas recebidas das empresas PETROBRAS e STATOIL para alteração do prazo definido no item A.2, renumerado para A.3, **não foram acatadas**. Esta decisão foi baseada nas evidências colhidas nas ações de fiscalizações realizadas pela ANP, nas quais foi verificado que, quando não ocorre a validação das análises, a atividade de implementação é muito simples e é realizada no mesmo dia da emissão do Boletim de Resultados, ou no dia seguinte à data de emissão do mesmo.

A PETROBRAS sugeriu a criação do item A.3, que será renumerado para **A.4**, estabelecendo que os prazos estabelecidos no item A.1, desmembrado em A.1, A.2, e no item A.2, renumerado para A.3 se aplicam aos sistemas de medição fiscal e de apropriação da produção; não considerando, desta forma, os sistemas de medição operacional, pois para estes, os prazos devem ser negociados caso a caso com a Agência.

Esta sugestão de criação do item A.4 **foi acatada** e os procedimentos para medições operacionais serão tratados conforme definido no novo item 4.1.2.1.

A PETROBRAS propôs a criação do item A.4, que foi renumerado para **A.8**, estabelecendo que os prazos para validação e implementação do resultado da análise para as medições subsequentes, que constam no item A.1, só se aplicam aos pontos de medição fiscal e de apropriação em que o fluxo é contínuo e que, o teste de poços deve ser realizado utilizando os últimos resultados de análises válidos do poço, considerando a tolerância de 3 dias úteis. Nesta proposta, a Operadora entende não ser necessário estabelecer prazos de validação e implementação dos resultados para os casos em que o fluxo não é contínuo e, nos casos de teste de poço, por considerar suficiente a validação e implementação em qualquer período antes da realização do teste.

## Súmula da Audiência Pública Resolução sobre Regulamento Técnico de Implementação dos Resultados de Análises Físico-Químicas nas Medições Subsequentes de Petróleo e Gás Natural

Esta sugestão foi **aceita parcialmente**. Foi criado novo item A.8 contemplando parcialmente a proposta apresentada; entretanto, o prazo estabelecido para a implementação quando não há validação será de 1 (um) dia útil e o prazo a ser considerado para a validação do resultado das análises será de 2 (dois) dias úteis, conforme definidos nos itens A.1, A.2 e A.3.

A proposta da PETROBRAS para a criação do item **A.5 foi parcialmente acatada** e está contemplada no item A.2, conforme detalhado na análise das propostas apresentadas para o referido item A.2.

Finda a apresentação de todas as sugestões recebidas e feitos os devidos comentários acerca de sua aprovação ou não, o Presidente da Audiência deu seguimento à agenda da audiência.

Não havendo expositores inscritos, o Presidente da Audiência abriu a palavra para pronunciamento dos presentes, solicitando que os questionamentos, por ventura existentes, fossem realizados também por escrito, em formulário próprio distribuído àqueles que desejasse manifestar.

Os questionamentos foram registrados pelos seus autores e anexados à presente Súmula (Anexo II).

O primeiro participante a se manifestar foi o Sr. Alexandre Magno José da Rocha, representante a PETROBRAS, que solicitou esclarecimentos acerca dos motivos para não aprovação da sugestão apresentada pela PETROBRAS para o item 5.1. Ressaltou que há a exigência de emissão de um documento explicitando porque a amostra foi perdida e questionou se, no caso de perda de amostra, deveria ser emitido um relatório, justificativa ou plano de ação para evitar a reincidência de perdas de amostra.

O Presidente de Audiência tomou a palavra, esclarecendo que as informações a respeito da ocorrência de perdas de amostra devem ser prestadas à ANP e, se essas perdas forem recorrentes, a Operadora deverá elaborar um plano de ação para eliminação de suas causas, comunicando tais procedimentos à ANP. Contudo, o que não se exigiu neste item, foi a padronização de um documento de prestação de informações; desta forma a justificativa pode ser prestada por meio do Boletim, quando a perda da amostra se der no laboratório, ou através de outro documento quando a amostra for perdida a partir de sua coleta.

Em seguida, foi passada a palavra ao Sr. Augusto Proença Silva, também representando a PETROBRAS, que questionou a não aprovação da proposta apresentada para o item 3.1.1, tendo em vista que muitas das grandezas utilizadas, inclusive aquelas fornecidas nos próprios equipamentos, não são aquelas do Sistema Internacional de Unidades- SI; ressaltando que a utilização de outras grandezas, que não SI, são usuais da indústria, comuns da atividade.



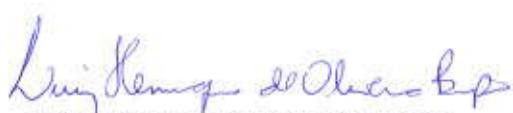
**Súmula da Audiência Pública  
Resolução sobre  
Regulamento Técnico de Implementação dos  
Resultados de Análises Físico-Químicas nas Medições  
Subsequentes de Petróleo e Gás Natural**

O Presidente da Audiência esclareceu que, conforme a justificativa para a não aceitação da sugestão, divulgada na apresentação realizada, tal exigência foi determinada pelo Regulamento Técnico de Medição, anexo à Portaria Conjunta ANP/Inmetro nº 1/2013, e que a Operadora poderia informar nos Boletins as grandezas fornecidas pelo equipamento utilizado ou aquelas comuns da atividade, desde que as grandezas constantes do SI também fossem informadas, relacionando-as.

Na sequência, o Presidente da Audiência agradeceu novamente a participação de todos no processo de elaboração da Resolução e encerrou a sessão.



Ana Lucia Ferreira de Oliveira  
Secretária da Audiência



Luiz Henrique de Oliveira Bispo  
Presidente da Audiência

Súmula da Audiência Pública  
Resolução sobre  
Regulamento Técnico de Implementação dos  
Resultados de Análises Físico-Químicas nas Medições  
Subsequentes de Petróleo e Gás Natural

## ANEXO I

### LISTA DE PRESENÇA

*(Handwritten signatures)*

Minuta de Resolução que trata da regulamentação dos prazos da implementação dos resultados de análises físico-químicas de petróleo e gás natural para as medições dos volumes produzidos.

Data: 08/11/2013 de 14h às 17h  
 Local: Auditório da ANP - 13º andar

NOME	INSTITUIÇÃO	E-MAIL	TELEFONE	RUBRICA
RICARDO RAFFO	Elfemnor	ricardo.raffo@elfemnor.com	25105790	F
Enaínia Mendonça	Shell	enaina.mendonca@shell.com	3984-8336	F
Aureliano Rios	Repsol Sinopec Brasil	aurelio.rios@repsolbrasilfse.com	2553-4115	F
TATIANA VIEIRA	PtG / ABD	tati.vieira@camp.gov.br	39188267	F
Robson Pires Moreira	Petrobras	robson.moreira@petrobras.com.br	21-98242 3423	Robson
André Cotrim de Carvalho	PETROBRAS	andre.cotrim@petrobras.com.br	(22) 2753-6418	F
Daniel R. Gómez	PETROBRAS	davilo.gomes@petrobras.com.br	(21) 2144-6882	DG
ALEXANDRE M. RATHA	PETROBRAS	amagnorj@petrobras.com.br	(21) 91867134	Kai
Gabriela Montanini	ANP / NFP	gabriela.montanini@anp.gov.br	9937784300	M
Júlio Henrique Veloso Moreira	ANP / NFP	j.moreiro.uree@anp.gov.br	983334-3920	Julio



Minuta de Resolução que trata da regulamentação dos prazos da implementação dos resultados de análises físico-químicas de petróleo e gás natural para as medições dos volumes produzidos.

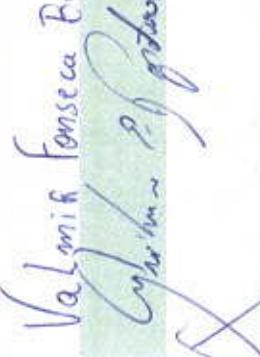
Data: 08/11/2013 de 14h às 17h

Local: Auditório da ANP - 13º andar

NOME	INSTITUIÇÃO	E-MAIL	TELEFONE	RUBRICA
Júlio César Jardim	ANP - NFP	hsaab@anp.gov.br	(21) 20085416	<i>[Signature]</i>
Ana Lucia Oliveira	ANP - NFP	alolucia@anp.gov.br	(21) 3797-6247	<i>[Signature]</i>
Luiz Henrique de O. Bicudo	ANP - NFP	lhbicudo@anp.gov.br	(21) 3131-6241	<i>[Signature]</i>
Cristina S. Araujo	GENESES 2000	cristina@genesis2000.com.br	(21) 3221-8900	<i>[Signature]</i>
Marcos Vilela Werner	ANP - NFP	m.werner@anp.gov.br	(21) 3494-6200	<i>[Signature]</i>
Patricia Matos	CHEVRON	pmob@chevron.com	21- 25105745	<i>[Signature]</i>
Carolina Mino	ANP - P&G	clins@anp.gov.br	82291	<i>[Signature]</i>
Mayla Vissaciu	Shell	mayla.vissaciu@shell.com	(21) 3584-7594	<i>[Signature]</i>
Fernando Neder dos Santos	NAUCO	frossantos@naucos.com	(21) 9942-9210	<i>[Signature]</i>
MARCELO B. BEZERRA	ANP - NFP			<i>[Signature]</i>
				Fls. 573 RUBRICA

Minuta de Resolução que trata da regulamentação dos prazos da implementação dos resultados de análises físico-químicas de petróleo e gás natural para as medições dos volumes produzidos.

Data: 08/11/2013 de 14h às 17h  
Local: Auditório da ANP - 13º andar

NOME	INSTITUIÇÃO	E-MAIL	TELEFONE	RUBRICA
Augusto Proença da Silva <i>Brasgás</i>		Augusto_Proenca@brasgas.com.br	(21) 2144-5491 <i>APB</i>	
Valmir Fonseca Bucci <i>Petrobras</i> <i>Valmir_2@petrobras.com.br</i> <i>Anp-2151</i> 		Valmir_bucci@petrobras.com.br (22) 27613270 <i>VB</i>		



Súmula da Audiência Pública  
Resolução sobre  
Regulamento Técnico de Implementação dos  
Resultados de Análises Físico-Químicas nas Medições  
Subsequentes de Petróleo e Gás Natural

## ANEXO II

### FORMULÁRIOS DE PRONUNCIAMENTOS

X ( )



anp  
Agência Nacional  
de Petróleo,  
Gás Natural e Biocombustíveis

# Audiência Pública n.º 29/2013

8 de novembro de 2013 - 14 horas  
Auditório ANP-RJ



Inscrição para pronunciamento/espaço para sugestões ou perguntas

Nome:

ALEXANDRE MAGNO JOSE DA ROCHA

Empresa/Setor:

PETROBRAS - EBP-SERVICOS

Assunto do pronunciamento:

Item 5.1 da Apresentação da Petrobras

Sugestão ou pergunta:

Entendo que o item não foi acatado  
por fazer referência ao nome do documento.  
Mas entendemos que a sistematização  
proposta é válida.

BB

# Audiência Pública n.º 29/2013

8 de novembro de 2013 - 14 horas  
Auditório ANP-RJ

Inscrição para pronunciamento/espaço para sugestões ou perguntas

Nome:

Augusto Proença da Silva

Empresa/Setor:

Petrobras

Assunto do pronunciamento:

Item 3.1.1.

Sugestão ou pergunta:

Utilização de Unidades de medição que não fazem  
parte do Sistema Internacionais, porém são padronizadas  
na Indústria de óleo/gás e nas análises laboratoriais

Súmula da Audiência Pública  
Resolução sobre  
Regulamento Técnico de Implementação dos  
Resultados de Análises Físico-Químicas nas Medições  
Subsequentes de Petróleo e Gás Natural

## ANEXO III

### TRANSCRIÇÃO





---

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO,  
GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS**

---

Audiência Pública Nº 29/2013

Núcleo de Fiscalização da Produção – NFP



Senhor Luiz Bispo, presidente da audiência

Boa tarde a todos e a todas. Agradeço a presença de todos vocês aqui para a realização desta audiência pública. Agradeço também a presença dos servidores do NPP e a presença da Procuradoria Geral Federal aqui da agencia, representada pela Dra. Carolina Lins. Vou passar alguns slides só contando qual o rito que nós vamos seguir nesta audiência e logo após o servidor Werner vai fazer uma apresentação das sugestões que foram apresentações que foram apresentadas durante a consulta e a nossa análise dessas sugestões. Ok?

Então, aprovação da consulta da audiência pública que a gente está realizando agora foi através da Resolução da Diretoria nº 728, de 9 De outubro. A consulta pública foi realizada no período de 16 de outubro a 30 de outubro. A audiência está sendo realizada hoje, dia 8 de novembro. E os próximos passos serão avaliação das alterações resultantes das sugestões apresentadas aqui na consulta e na audiência. Análise depois pela minuta, pela Procuradoria. E, finalmente, submissão à diretoria colegiada para depois, uma vez aprovada, publicar no Diário Oficial.

Bem, esse aí é o programa para nossa audiência pública de hoje. Então, agora a gente está fazendo abertura das atividades. Depois vai ter exposição do tema, como eu falei, pelo servidor Werner. E depois o pronunciamento dos inscritos. Na verdade, não tivemos nenhum inscrito para exposição. Somente para participação. Então, após a exposição do tema, pelo Werner, se vocês tiverem alguma colocação, vocês sinalizem que a gente vai ouvi-los. Ok? E depois, comentários finais e encerramento desta audiência.

Bem, os objetivos da audiência pública são: Obter os subsídios e informações adicionais sobre o tema que trata a minuta.

Propiciar a participação dos agentes econômicos na elaboração desse normativo.

E dar publicidade, transparência e legitimidade, principalmente, às ações da ANP.

Bem, isso aí são as atribuições que cabem ao presidente da audiência pública . Já comentei. As manifestações deverão ser realizadas após a apresentação por parte da agência e a súmula da agencia será submetida à diretoria colegiada e publicada na página da ANP na Internet.

Bem, agora já vou passar a palavra para o Werner para ele comentar um pouco as sugestões que foram recebidas durante a consulta pública.

Sr. Werner

Bom, boa tarde a todos os presentes. Meu nome é Marcos Werner, eu sou especialista em Regulação lotado no Núcleo de Fiscalização da Produção. Nós agora vamos falar um pouquinho sobre, principalmente, falar um pouquinho sobre o que foi apresentado como sugestão para a minuta. Essa que é a última etapa, ou estamos próximos do final, uma das etapas previstas que resultará na publicação dessa resolução que virá a regulamentar alguns itens, mais especificamente, como veremos aqui, do regulamento técnico RPM publicado recentemente, que vai entrar em vigor agora em dezembro.

Então, aqui na consulta pública, as sugestões encaminhadas. Nós tivemos duas empresas que encaminharam sugestões. A Petrobras e Start Oil. Foram 31 sugestões, abrangendo 25 itens da minuta, sendo que 19 delas foram acatadas totalmente ou em parte. E 12 não foram acatadas. A gente vai ver basicamente isso daqui a pouco, nos próximos slides.



Então, as principais motivações da resolução. Portaria 69, que estabelece as competências do Núcleo de Fiscalização, destacadamente a que diz respeito a propor regulamentação técnica quanto aos procedimentos, diretrizes relativos à medição de produção. Fundamentalmente, num segundo momento, a publicação da Resolução Conjunta ANP/Inmetro no 1/2013 que entrará em vigor no próximo dia 10 de dezembro. Passará a valer a partir do próximo dia 10 de dezembro. O seu Art. 8º que fala 180 dias a partir da data de publicação e nosso objetivo é deixar o mais claro possível os prazos que devem ser atendidos para alimentação das análises físico/químicas de petróleo e gás natural para as medições fiscais de apropriação. Então, o objetivo é tratar de forma mais detalhada os itens pontuados no RTM que tratavam desses pontos. Próximo.

Bom, então, basicamente, os pontos do RTM que serão melhor regulamentados agora com essa resolução são exatamente o 7.1.10, 7.2.6 e 7.3.18. Podem perceber que todos eles têm a mesma redação mas destinam-se, especificamente, à medição fiscal, medição de apropriação e medição de campos com pequenas acumulações.

Então, agora entrando, propriamente dito, nos comentários e sugestões apresentados baseados sempre na consulta, na minuta de resolução que foi colocada em consulta pública que está disponível no site da ANP. Então, basicamente nós estamos identificando a empresa que fez a sugestão, qual foi o artigo, qual foi a proposta, a justificativa apresentada pela empresa para essa proposta de alteração e qual a recomendação, basicamente a análise que o NFP fez preliminarmente, dessa sugestão, está? Então, nós começamos com a sugestão da Petrobrás no Art. 4º. Esse artigo dizia que a resolução entra em vigor a partir do dia 10 de dezembro. A Petrobrás estava propondo uma alteração para 180 dias, a partir da data. Essa sugestão foi parcialmente acatada. O texto que virá alterando, refletirá um prazo de 90 dias em relação à data de publicação. Então ela foi parcialmente acatada essa sugestão.

No caso do item 3.1.1, que trata das grandezas, a proposta de alteração foi referente às grandezas de boletins de resultados. O texto que está em negrito é o que diz respeito à sugestão de alteração. Eu acho importante destacar que quando nós colocamos na nossa análise que foi acatado ou parcialmente acatado, isso não significa necessariamente que vai ser acatado exatamente o mesmo texto proposto. Ele pode ser adaptado até porque ele ainda vai passar por uma análise da procuradoria. Então, a ideia deve ser mantida, mas não necessariamente o mesmo texto. Então, no que diz respeito a esse item 3.1.1, houve uma solicitação da Petrobrás de que outras unidades, além das unidades do sistema internacional, desde que aprovados pela ANP, fossem aceitos. Mas aqui, basicamente não foi acatado porque não nos cabe aqui fazer alterações naquilo que já foi explicitamente tido no RTM. Então, nesse caso não há o que fazer. O RTM já prevê que tem que ser no sistema internacional. Então não caberia a essa resolução fazer qualquer revisão com relação a isso.

Agora o item 4.3.1. Ainda na Petrobrás. A operadora deve enviar para a ANP a solicitação de implementação dos resultados das análises de amostras de outros pontos de medição contendo no mínimo. Esse é um subitem de um item da minuta que diz respeito exatamente à possibilidade de que possa se adotar outro ponto de coleta que não o ponto de medição, quando houver situações ou de que não seja uso contínuo, que tenha alguma dificuldade técnica. Então, a justificativa é a baixa influência dos resultados das análises dos volumes medidos. Pode auxiliar na justificativa da utilização de pontos de medição alternativos. Então, houve uma sugestão no item b, complementando, que seja aceito estudo demonstrando a baixa influência dos resultados das análises sobre a medição dos volumes produzidos. E uma sugestão no item C para melhorar a clareza do texto. Ele foi acatado pela NFP.



Bom, no item 4.1 foi uma sugestão de incluir um subitem, vinculado a este item 4.10 que diz respeito à amostragem dos fluidos, as fontes de medição de transferência de custódia, fala basicamente da transferência de custódia. Solicitava que fosse considerado também os pontos de transferência de custódia nessa regulamentação, o que não foi acatado porque não é o escopo dessa resolução. Então, fundamentalmente, a justificativa para não acatar essa sugestão é que não é o escopo da resolução tratar do ponto de transferência de custódia.

No subitem 4.2.2 também foi solicitado incluir um outro subitem que diz respeito à inclusão de uma nova norma que não havia sido prevista,, mas que já consta do RPM. Então, foi acatada.

Bom, ainda com sugestões da Petrobrás. No Art. 4.3.1.1, que trata... Apresentar para aprovação da ANP proposta de metodologia de validação do resultado de análise. Então, são subitens que estão relacionados ao item da minuta que trata e diz como tem que ser a validação dos resultados das análises sempre que eles forem necessários. Então, foi uma proposta de alteração basicamente na letra F, que diz respeito ao modelo do Relatório de Avaliação de Análises. Então, para apresentar para aprovação da ANP proposta de metodologia de validação do resultado da análise e a proposta deve conter pelo menos o modelo do Relatório de Avaliação de Análises. Na verdade, essa letra também pediu um modelo do boletim. Então, foi sugerido que fosse retirado e foi acatado.

No 4.3.3, que trata do Relatório de Avaliação de Análises, deve apresentar as justificativas detalhadas dos motivos de validação ou não do resultado da análise. Basicamente, nesse item, há uma solicitação de que não seja necessária a justificativa com relação a não validação da amostra e, sim, somente do relatório, o que não foi acatado porque a nossa fundamentação basicamente é o que está refletido, escrito ali. No caso de invalidação da amostra, deve ser elaborado um Relatório de Avaliação de Análises, descrevendo os eventos que levaram à invalidação da amostra, pois o laboratório ou o responsável pela invalidação deverá emitir algum documento relatando o ocorrido com a amostra. Então, nós entendemos que é necessário também a amostra ser justificada, até porque ela pode ser até mesmo antes do laboratório ser invalidada.

No item 4.3.4, a proposta de alteração trata basicamente da mesma questão do item anterior,só que já estendida ao formato do relatório. Então, pelos mesmos motivos, basicamente, não foi acatada. A gente entende que é necessário esclarecer também a não validação da amostra.

E no item 4.3.4.1, trata basicamente, no texto da minuta, a letra A, que está na sugestão da Petrobrás já está lá refletida e foi adicionada uma letra B, que trata que os pontos de medição fiscal ou de apropriação que não operem de forma contínua, devendo uma nova amostra de fluido ser realizada quando da próxima utilização do referido ponto. Com a observação de que essa situação inclui os pontos de medição de apropriação na saída dos tanques de teste. Nós entendemos como razoável e a próxima minuta será alteradas para contemplar essa sugestão.

Quanto ao item 5.1, sugere que devem ser elaborados boletins de resultado de análise, contendo todos os valores medidos para determinação dos resultados da análise. Aqui, basicamente, o texto original também previa que fossem colocados todos os cálculos referentes a isso e justificativa, nós entendemos que a justificativa apresentada pelo agente foi razoável e foi acatado. Até porque os cálculos a que se referem este item são exatamente os descritos, que ali estão escritos na justificativa, que no caso de utilização de software, eles deverão constar nos boletins de resultado de análise. Então, o texto será alterado para contemplar essa situação.



No item 5.1.2, que ainda fala sobre a questão dos boletins e que traz exatamente o que deve constar nos resultados das análises. Existem em negrito, sugestões específicas quanto às letras E, F, G, H, por exemplo, que trata da identificação do local ou ponto de medição. Nessa letra E, a sugestão era para que se incluisse a possibilidade da identificação do local e não somente referência ao ponto de medição. Mas neste caso, foi parcialmente acatado. A letra E não foi acatada fundamentalmente porque a gente entende pelo motivo exposto, a sugestão não foi acatada, pois quando o local de amostragem se referir a mais de um ponto de medição, deve descrever os pontos de medição que são associados ao local da amostragem. Então, não há que facultar nesse caso. Na letra F e G são, basicamente, foram sugestões de forma, de adequação de forma, de redação, foram acatadas. E o que diz respeito à letra H, que está colocado como data do recebimento da amostra do fluido para análise, também incluir a hora. E nós entendemos como razoável a solicitação de que seja somente a data. A letra I também diz respeito a uma questão de forma, de redação. Foi acatada. Na letra K foi solicitado que fosse incluídos norma ou procedimento. Estava prevista somente a norma. Nós entendemos como razoável e acatamos. E a letra M, foi sugerido que fosse cortada. Aqui não está fundamentada, mas a gente vai ver no slide mais para a frente a sugestão de outro agente, que fez a mesma sugestão que foi acatada também. A retirada da letra, mas nesse caso aqui não tinha sido fundamentado. Acabou não sendo comentado. E a letra P, a identificação dos responsáveis pela elaboração e aprovação do boletim. Foi acatada porque anteriormente também previa a assinatura e nós entendemos que, realmente, nesse caso, haveria dificuldade. Foi bem justificado e nós resolvemos acatar.

Com relação ao item 5.1, ainda, foi sugerida a inclusão de um item, 5.1.3, invalidação ou perda de amostra, no caso de amostra ser perdida, contaminada durante o processo de transporte, preparação e análise, ou do resultado ser considerado incoerente pelo laboratório. Deverá ser emitido um BRA específico de perda de amostra contendo os motivos da perda ou invalidação. Nós já vimos, já discutimos isso no item 4.3.3, que está fortemente relacionado. Ele não foi acatado basicamente pelo mesmo motivo, motivos já expostos.

No item 5.2.1, que trata de quais são os itens que devem ser respeitados para elaboração do Relatório de Avaliação de Análises. Foi sugerida a retirada do item D. essa sugestão foi integralmente acatada. A retirada do item D foi... Concordamos com a sugestão de retirada da cópia do boletim de resultado de análise. E na letra K, identificação de responsáveis, também está na mesma linha do anterior, vinha a assinatura e nós acatamos.

No item 5.2.2, foi solicitada a retirada do item, que diz respeito a todos os resultados de medição expressos nos boletins de resultados de análise de Relatórios de Avaliação de Análises devem indicar as incertezas associadas. Foi parcialmente acatado porque nós concordamos com essa justificativa no que se refere ao boletim, mas mantemos a exigência no que diz respeito aos relatórios de avaliação. Minto. Ao contrário. Em relação aos Relatório de Avaliação de Análises, a sugestão não foi acatada. Com relação aos boletins foi mantido. É o inverso.

Bom, no item 6.1, foi feita uma proposta de alteração também, que diz respeito à parte de fiscalização da minuta, que trata da parte de fiscalização, que fala que o operador dará acesso livre à ANP a qualquer tempo às instalações de realização das validações dos resultados das análises físico-químicas de petróleo e gás natural. E foi solicitada a retirada esse item ou a substituição pelo seguinte texto: "O operador dará acesso livre à ANP a qualquer tempo às instalações de realização das análises de amostragem e análise físico-químicas de petróleo e gás natural para fiscalização das



operações e demais atividades relacionadas. Bom, dessa forma, nós acatamos e vamos alterar o texto para que ele contemple a sugestão apresentada.

No item 6.3, foi solicitado também, proposta retirada do item. Então, quando a ANP solicitar durante a fiscalização, a realização de nova validação dos resultados das análises, o agente regulado deve providenciar a sua realização. Essa sugestão não foi acatada basicamente pelo que está exposto ali. A ANP é órgão fiscalizador dos agentes de petróleo. Reforça essa competência e entende que é necessário sim, ou pode ser necessário esse tipo de situação. Então vai manter o que está previsto na minuta original.

A Petrobrás, ainda com relação ao Anexo A, sugere no item A.1 que o prazo para validação dos resultados das análises e implementação dos resultados para medição subsequente seja de cinco dias. Lá está previsto três. Não foi acatado. Eu acho que é bom até abrir um parêntese para lembrar que, apesar dessa ser uma etapa que tem fundamentalmente, a audiência pública é exatamente para que a gente possa escutar todas as sugestões da sociedade e dos agentes envolvidos, esse debate já vem sendo amadurecido. Como já está em algumas observações até aqui das justificativas do acatamento ou não. Muitas dessas questões já foram alvos de debates. Inclusive já foi encaminhado ofício-circular às empresas, onde elas puderam se manifestar. E toda a resolução e a minuta foi também elaborada com base em todas as observações e debates que ocorreram em mais de uma oportunidade com relação a esse tema. Então, já está bem amadurecido. Principalmente com relação a prazos, nós entendemos que esse, por exemplo, é um prazo que já está bem amadurecido e nós entendemos que deve ser mantido como está na minuta.

Anexo A. Isso. Próximo. Pode Ir. Então, A2, ainda com relação ao Anexo A, proposta de alteração. Na verdade, uma inclusão no texto de que nos casos em que não sejam executados procedimentos de validação do resultado da análise é de dois dias úteis da emissão do resultado da análise. Diz respeito ao prazo das atividades de implementação do resultado da análise para as medições subsequentes de petróleo e gás natural. Essa sugestão não foi acatada, fundamentalmente, como eu manifestei, inclusive tem lá as fundamentações na nota técnica que também está presente no site junto com a minuta que está hoje em audiência pública. Então, não foi acatada essa sugestão de alteração de um dia para dois.

Com relação ao Anexo A ainda, item A3, solicita-se incluir o item A3 que diz que os prazos estabelecidos nos itens A1 e A2 se aplicam a sistemas de medição fiscal e de apropriação de produção. Entendemos como razoável, de fato, no que diz respeito operacional, será avaliado pontualmente pela ANP. Então, foi acatado. Próximo.

Ainda com relação ao Anexo A, incluir o item A4, que diz que os prazos para validação e implementação dos resultados da análise para as medições subsequentes que constam no item A1 só se aplicam aos pontos de medição fiscal de apropriação em que o fluxo é contínuo. No entanto, o teste de posse deve ser utilizando os últimos resultados de análises válidas do poço, considerando a tolerância de 3 dias úteis, necessários para validação dos resultados das análises. Foi parcialmente acatado no que tange ao mérito e à ideia, mas no que tange ao prazo, não foi integralmente acatado. Então é considerada uma sugestão que foi parcialmente acatada. E vai se refletir na reformulação do texto.

Ainda com relação ao Anexo A, incluir o item A5 que trata basicamente, foi parcialmente acatado. Esse item basicamente reivindica que existam prazos diferenciados para análise de petróleo e gás. Ele foi acatado. Entretanto, foi acatado parcialmente porque não se adotou exatamente a métrica que foi proposta de prazos ali, que, em princípio, o prazo inicial será de 55 dias e não de 60 dias, e prevendo uma



redução gradual dos prazos subsequentes, menor que a sugerida. Então, foi parcialmente acatada.

Agora com relação aos subitens 4.1.4, 4.1, 4.1ab e 4.1.2 a e b também, todos esses itens têm o texto que está sendo proposta a retirada, que diz: "Este prazo não se aplica a situação de mudança nas condições usuais de operação, ou de detecção de variação na produção. Basicamente, esses subitens são subitens do item que trata das situações em que os testes dos poços são realizados com frequência superior ao estipulado no RTM. Então, nesses casos não foi acatado porque a resolução conjunta estabelece que deve ser realizado os testes de postos sempre que ocorrerem mudanças nas condições usuais de operação ou de detecção de variações na produção. Então, não cabe a nós nessa resolução alterar quaisquer pontos que já estavam claramente definidos no RTM. Agora, a gente ressalta, como está na observação, que é facultado ao agente regulado, a qualquer tempo, realizar o estudo, de acordo com as regras estabelecidas no Anexo C e apresentar para aprovação da ANP. Então, não cabe alteração.

No caso, a sugestão de baixo, agora iniciando as sugestões da empresa Start Oil, nós veremos que muitas delas estão muito próximas da outra. Então, nós vamos repetir algumas justificativas.

Então, no item 4.1.1, definir que a periodicidade das análises de gás natural para apropriação por poço a cada 90 dias seja flexível para unidades que não tenham separadores de teste. Na justificativa traz um exemplo. Mas não foi acatado até porque, como já foi dito anteriormente, as extensões de prazo podem ser solicitadas conforme o disposto no Anexo C deste regulamento.

Bom, com relação ao item 5.2.4, foi feita proposta de alteração que diz respeito ao prazo para manutenção da documentação, uma redução de 10 para 5 anos. Não foi acatado pelo mesmo motivo já exposto em outras situações. Já está previsto explicitamente no RTM. E no que diz respeito à forma, se deve ser físico ou digital, o RTM não traz nada sobre isso e entendemos que não caberia aqui na resolução fazer nenhum tipo de exigência nesse caso. Acho que nesse caso fica valendo o prazo que já estava e a forma fica mantida em aberta.

No caso do Art. 4º também foi feita uma sugestão equivalente à da Petrobrás. Seria que o prazo da resolução fosse até 10 de junho de 2014. Como já foi mencionado anteriormente, foi parcialmente acatado. O prazo agora é de 90 dias. Não é de 180 dias, mas é de 90 dias.

Com relação ao Anexo A, ainda alterar o prazo de coleta de transporte de emissão análise de amostras laboratoriais para 60 dias e permitir a flexibilização dos prazos de análises de acordo com os tipos de análises. Foi parcialmente acatado. Basicamente pela justificativa que está sendo dada aqui. Os prazos para as atividades de amostragem do fluido, análise da amostra, emissão do resultado da análise, validação do resultado da análise, implementação do resultado da análise para as medições subsequentes de petróleo foram separadas dos de gás natural. Então, como já foi explicado, esse item foi parcialmente acatado pois foi dividido, mas não exatamente nos prazos sugeridos.

No item 4.3.1.1, a sugestão é de apresentar para aprovação da ANP proposta de metodologia de validação de análise, em relação ao item F, foi acatado porque, como já foi dito também, será solicitado somente o modelo de Relatório de Avaliação de Análises.

Com relação ao item 5.1.1, foi solicitada a remoção do texto... Remover do texto a exigência de incluir todos os cálculos efetuados no boletim de análise. Conforme também já foi dito em outra sugestão apresentada, foi acatado, porque os cálculos são exatamente o que são descritos. No caso dos subitens 5.1.2 também foram feitas



sugestões específicas para cada letra. Todas elas também já manifestadas nas sugestões anteriores. E no que diz respeito, como eu mencionei, ao item M, a sugestão é de excluir a identificação dos equipamentos utilizados nas análises. E aqui está claramente manifestado que foi acatada a sugestão. Próximo.

Com relação ao artigo da minuta, item 5.2.2, foi solicitada a remoção do item com a justificativa que não há necessidade do cálculo da incerteza para cada análise realizada. Também, como já foi manifestado, foi parcialmente acatado, sendo mantidas para os boletins.

No caso do Anexo A, item A2, solicita-se estender o prazo para implementação dos resultados das análises, com a justificativa de que um dia seria insuficiente, mas não foi acatado, conforme já justificamos. Entendemos que, inclusive, já inúmeras ações de fiscalização e demais ações realizadas pelo Núcleo de Fiscalização, nós identificamos que é perfeitamente possível a implementação em um dia. Então, resolvemos manter o prazo. Muito obrigado.

Senhor Luiz Bispo, presidente da audiência

Obrigado, Werner. Agora, como eu disse, a gente não tem nenhum... Ninguém inscrito para exposição. Então, a gente abre agora a palavra para quem quiser fazer alguma consideração. Eu peço também que, se for falar, diga o nome, a empresa que está representando, depois faça sua colocação, mas eu peço também que após, escreva. Também a gente tem um formulário para escrever, porque facilita na nossa resposta. Então, por favor, se alguém quiser fazer algum comentário.

Sr. Alexandre

Boa tarde a todos. Meu nome é Alexandre, Petrobrás. Eu gostaria de só rever o item que não foi aprovado. O 5.1. Isso. O item proposta é que a gente, na invalidação ou perda de amostra, emitisse um boletim, a sugestão da Petrobrás, emitisse um boletim justificando a perda da amostra. Ou seja, teria todas as informações da amostra mais a justificativa da perda. Esse item não foi acatado e eu só queria entender que a gente ainda no item anterior, que a gente fala que deve ser emitido um documento explicitando por que a amostra foi perdida. Ai eu não consegui entender a diferença entre os dois. Porque num processo de mais de 5 ou 6 mil ensaios por ano, a gente tem uma margem de erro aí. A gente não vai chegar nunca a 100%. É inerente ao processo. Então, eu queria saber como é que ficaria essa questão. De mil amostras no ano, eu perdi uma por uma falha num cilindro, eu ter que fazer um relatório, uma justificativa, um plano de ação para que aquilo não ocorra mais. Foi isso que eu entendi desse item. Eu só queria entender se, obviamente, se isso for repetitivo, a gente tem que elaborar um relatório, justificar à ANP e criar um plano de ação. Mas se isso for casos pontuais em determinados locais, se isso ainda é verdade.

Senhor Luiz Bispo, presidente da audiência

Ok. Eu vou tentar responder. Depois a gente responde por escrito. Na verdade, assim, o que a gente não quer é estabelecer o nome desse documento. Na verdade, você pode fazer exatamente o que você descreveu. Se você tiver um caso em mil ou até, vamos dizer, 10 em mil, que mesmo assim seriam um percentual muito baixo, você vai dizer: "Olha, aconteceu, enfim, não sei, é um ponto fora da curva. Estatisticamente o laboratório está dentro do esperado. Foi um incidente." Enfim, você vai descrever e provavelmente seu Relatório de Avaliação de Análises desse boletim, no caso, não vai ter praticamente ação nenhuma. Olha, foi, aconteceu isso e pronto. Vamos seguir com a operação normal do laboratório. Agora, essa invalidação da amostra pode acontecer



antes até do laboratório. O laboratório nem vai ter nenhum papel nisso daí. Então, seria outro agente que emitiria algum documento dizendo assim: "Olha, o cilindro caiu, quebrou, aconteceu alguma coisa e perdeu a amostra". Então, ele vai escrever isso daí e vai sair um relatório dizendo: "Olha, aconteceu isso". Claro, o próprio relatório vai apontar. Se isso está se repetindo, ele vai ter que ter um plano de ação. Se isso é uma coisa esporádica, o plano de ação na verdade, tende a ser nenhum. A gente continua com a atividade, isso realmente é uma questão esporádica. Agora, o que a gente não quer é estabelecer o nome para esse documento que, nesse caso que vocês sugeriram, iria ser um boletim de resultado de análise dizendo isso, que teve a perda. Mas isso é verdade quando acontece no laboratório. Agora, quando acontece antes do laboratório, aí não seria um boletim de resultado, aí é outro documento. E aí, justamente isso que a gente não está estabelecendo. O nome desse documento. Pode ser o boletim, pode ser qualquer outra etapa. Mas, exatamente isso que você falou é o que a gente está pensando também.

Senhor Luiz Bispo, presidente da audiência

Muito obrigado pela presença de todos vocês. Alguém quer fazer mais algum comentário ou sugestão?

Sr. Augusto

Oi, Augusto, Petrobrás. Em relação ao item 3.1.1, onde a gente fala sobre o uso das grandezas, que tem que ser rastreável ao sistema internacional. A questão aqui é que a gente até tinha colocado no texto, alteração pedindo abertura em relação à ANP. É porque quando a gente trata de análise química, muitas das grandezas que a gente utiliza nos relatórios e é comum até os equipamentos não serem as grandezas do SI. São comuns da indústria, comuns da atividade desse processo, porém, não são do SI. A gente não citou nenhum exemplo aqui, mas a gente pode ilustrar pegando um boletim, um BRA, no caso, mas era só essa a dúvida, porque o próprio equipamento já fornece nisso. É comum na indústria. É o padrão. Não é SI, mas é o da indústria. Então, só para a gente alinhar isso. Foi até por esse motivo que a gente colocou, por um problema de equipamento da indústria mesmo.

Senhor Luiz Bispo, presidente da audiência

Bem, em relação a esse item, a gente mantém o que a gente já disse. Acho que nada impede que o boletim tenha a unidade comum e bote entre parêntese o SI ou o contrário. Acho que isso resolveria essa questão. Mais alguém? Mais algum comentário? Bom, senhores e senhoras, agradeço a presença de todos. Agradeço a participação nesse processo de elaboração dessa resolução e dou por encerrada essa audiência pública. Obrigado.

**FINAL DA GRAVAÇÃO**

Rio de Janeiro, RJ - 8/11/2013

Multa de R\$ 100.000,00 que trata da irregularidade dos  
trazos da implementação desses resultados de análises  
físico-químicas de petróleo e gás natural para as  
medidas dos volumes produzidos



## ATOS PROCESSUAIS

Aprovação de Consulta e Audiência Públcas – RD 728 de 09/10/2013.

Consulta Pública realizada no período de 16/10/13 a 30/10/13.

Audiência Pública em 08/11/13.

Próximos passos: avaliação quanto a necessidade de alterações resultantes das sugestões apresentadas nas etapas de Consulta e Audiência Públcas, análise da PRG, aprovação da minuta pela Diretoria Colegiada da ANP e publicação no Diário Oficial da União.

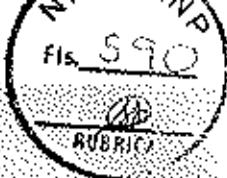




## PROGRAMA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Agência Nacional  
de Petróleo,  
Gás Natural e Biocombustíveis

13h30	14h00	Recepção de expositores e registro de participantes.
14h00	14h15	Abertura das atividades pelo Presidente da Audiência.
14h15	15h00	Exposição do tema pelo Núcleo de Fiscalização da Medição da Produção de Petróleo e Gás Natural.
15h00	16h00	Pronunciamento dos inscritos por ordem de recebimento de inscrições.
16h00	17h00	Comentários finais e encerramento.





## OBJETIVOS DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Nacional  
de Petróleo  
e Gás Natural e Biocombustíveis

- ✓ Obter subsídios e informações adicionais sobre a minuta de Resolução que trata da regulamentação dos prazos da implementação dos resultados de análises físico-químicas de petróleo e gás natural para as medições dos volumes produzidos.
- ✓ Propiciar aos agentes econômicos e aos demais interessados a possibilidade de encaminhamento de opiniões e sugestões.
- ✓ Identificar, da forma mais ampla possível, todos os aspectos relevantes à matéria objeto da audiência pública.
- ✓ Dar publicidade, transparência e legitimidade às ações da ANP.



Agência Nacional  
do Petróleo  
Cis-Nordeste Noroeste Centro-Oeste

## REGRAS DE PARTICIPAÇÃO NA AUDIÊNCIA PÚBLICA

- Caberá ao presidente:

✓ conduzir a audiência pública, devendo manter a ordem, podendo conceder e cassar a palavra, bem como determinar a retirada de pessoas que a perturbarem; e

✓ decidir, conclusivamente, sobre as questões de ordem e reclamações relativas aos procedimentos adotados na audiência.

• Manifestações: deverão ser realizadas inscrições durante a apresentação da ANP e a ordem de manifestação será a ordem das inscrições. Serão aceitas apenas as manifestações relacionadas à minuta de resolução.

• Súmula da audiência: Será submetida à diretoria colegiada da ANP e publicada na página da ANP na Internet.



## Consulta Pública

Sugestões encaminhadas sobre a minuta de Resolução que regulamenta prazos da implementação dos resultados de análises físico-químicas de petróleo e gás natural para as medições dos volumes produzidos.

- ✓ 2 empresas encaminharam sugestões: Petrobras e Statoil;
- ✓ 31 sugestões abrangendo 25 itens da minuta apresentada;
- ✓ 19 acatadas totalmente ou em parte e 12 não acatadas.



## Motivações da Resolução

✓ Portaria ANP nº 69/2011

É Competência do Núcleo de Fiscalização da Medição da Produção de Petróleo e Gás Natural.

III - propor a regulamentação técnica, os procedimentos e as diretrizes relativos à medição da produção de petróleo e gás natural, em conjunto com as demais instituições governamentais competentes;

✓ A publicação da Resolução Conjunta ANP/Inmetro nº 1/2013, em 12 de junho de 2013.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor em 180 dias após a data de sua publicação no Diário Oficial da União.

✓ Deixar o mais claro possível:

Os prazos que devem ser atendidos para implementação dos Resultados das Análises Físico-químicas de Petróleo e Gás Natural para as Medidas Fiscais e de Apropriação.



## A Resolução Conjunta ANP/Inmetro nº 1/2013, estabelece:

### ✓ Medição Fiscal

7.1.10. As análises dos fluidos devem ser determinadas em amostragem realizada conforme capítulo 8 deste Regulamento e aplicadas imediatamente após cada nova análise, para as medições subsequentes.

### ✓ Medição de Apropriação

7.2.6. As análises dos fluidos devem ser determinadas em amostragem realizada conforme capítulo 8 deste Regulamento e aplicadas imediatamente após cada nova análise, para as medições subsequentes.

### ✓ Medição de Campos com Pequenas Acumulações

7.3.18. As análises dos fluidos devem ser determinadas em amostragem realizada conforme capítulo 8 deste Regulamento e aplicadas imediatamente após cada nova análise, para as medições subsequentes.



# Comentários e Sugestões

EMPRESA	ARTIGO DA MINUTA	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA	RECOMENDAÇÃO ANP	PARCIALMENTE ACATADO
PETROBRAS	Art. 4º	<p>Esta Resolução entrará em vigor em 180 dias após a data de sua publicação no Diário Oficial da União.</p> <p>Permitir maior tempo para realização das adequações processos necessárias dos relacionados.</p>	<p>O prazo de 180 dias após a publicação é demasiadamente longo.</p> <p>Considerando que os agentes regulados já estão cientes da intenção de regulamentação do assunto por parte da ANP desde junho de 2013, quando foi enviado o Ofício-Circular nº 004/2013/NFT, e na oportunidade do Seminário de Medição de Petróleo e Gás Natural realizado por esta Agência em agosto de 2013, e ainda que desde 16 de outubro de 2013 a minuta com os prazos pretendidos já está pública.</p> <p>Os 180 dias de conhecimento sobre a questão se encerrariam em abril de 2014.</p> <p>Consideramos o prazo de 90 dias após a publicação no DOU como um prazo razoável para entrada em vigor da Resolução.</p> <p>Deste modo, o art. 4º da Resolução será alterado de forma a prever a entrada em vigor num prazo de 90 dias.</p>	<p>NÃO ACATADO</p>	<p>A Resolução Conjunta ANP/Inmetro nº 1/2013 estabelece que todas as grandes devem ser expressas em unidades do Sistema Internacional de Unidades – SI.</p> <p>C a presente Resolução regulamenta itens da Resolução Conjunta ANP/Inmetro nº 1/2013.</p>
PETROBRAS	3.1.1.	<p>As grandezas dos Boletins de Resultados das Análises e dos Relatórios de Avaliação das Análises devem ser expressas em unidades do Sistema Internacional de Unidades – SI.</p> <p>Outras unidades podem ser utilizadas, desde que aprovadas pela ANP.</p>	<p>Permitir abertura para que unidades alternativas possam ser consideradas.</p>	<p>NÃO ACATADO</p>	

# Comentários e Sugestões

Fls 597  
-AGO-01  
ANP

EMPRESA	ARTIGO DA MINUTA	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA	RECOMENDAÇÃO ANP
PETROBRAS	4.1.3.1.	A operadora deve enviar para a ANP a solicitação de implementação de resultados das análises de amostras de outros pontos de medição contendo no mínimo:	<p>a) justificativa para a solicitação, demonstrando a baixa frequência de utilização do ponto de medição, ou a evidenciação da impossibilidade técnica de retirada de amostra do fluido no ponto de medição em questão;</p> <p>b) estudo demonstrando a similaridade entre os resultados das análises das amostras do fluido do ponto de medição que se pretende utilizar e do que se pretende substituir; ou estudo demonstrando a baixa influência dos resultados da análise sobre a medição dos volumes produzidos.</p> <p>c) indicação do período proposto para a utilização do ponto de medição alternativo.</p>	<p><b>ACATADO</b></p> <p>Deste modo, o texto das letras b) e c), do item 4.1.3.1 do Regulamento será alterado de forma a contemplar a proposta apresentada.</p>

# Comentários e Sugestões

EMPRESA	ARTIGO DA MINUTA	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA	RECOMENDAÇÃO NFP
PETROBRAS	4.1.	Incluir subitem vinculado ao item 4.1: A amostragem dos fluidos nos pontos de medição de transferência de custódia deve ser realizada na periodicidade estabelecida pela Resolução Conjunta ANP/Inmetro n.º 1/2013. Outros prazos podem ser utilizados, desde que aprovados pela ANP.	Permitir flexibilização de prazos de análises, em caso de aprovação pela ANP (ex: teor de enxofre, Ponto de Ebulação, Verdadeiro, etc)	<b>NÃO ACATADO</b> A solicitação está fora do escopo da Resolução. A minuta de Resolução não tem o objetivo de regulamentar a implementação de resultados de análises em pontos de transferência de custódia.
PETROBRAS	4.2.2.	Incluir item: 4.2.2.2	O API MPMS 14.1 já consta no RTM aprovado pela Resolução Conjunta Nº1 ANP/INMETRO (anexo D - ref. 7.32), mas não consta no corpo do texto sobre amostragem de gás (item 8.2). Como a versão da norma citada também está desatualizada, sugerimos a citação dessa referência (API MPMS 14.1-2006) neste RTM.	<b>ACATADO</b> Deste modo será acrescentado um novo item no texto do Regulamento de forma a contemplar a proposta apresentada



# Comentários e Sugestões

EMPRESA	ARTIGO DA MINUTA	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA	RECOMENDAÇÃO ANP	
				ACATADO	NÃO ACATADO
PETROBRAS	4.3.1.1.	<p>Apresentar, para aprovação da ANP, proposta de metodologia de validação do resultado da análise. A proposta deve conter pelo menos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) justificativa técnica para a necessidade da validação dos resultados das análises;</li> <li>b) descrição detalhada da metodologia proposta de validação;</li> <li>c) critérios objetivos de validação ou não dos resultados das análises realizadas;</li> <li>d) justificativa dos critérios escolhidos para a validação;</li> <li>e) justificativa para os pontos de corte na metodologia proposta;</li> <li>f) modelo do Relatório de Avaliação das Análises.</li> </ul>	<p>Não é possível garantir um modelo único para o Boletim de Resultados de Análises, uma vez que este pode ser emitido por diversos laboratórios.</p> <p>O conteúdo mínimo do Boletim de Resultados de Análises já está definido no item 5.1.2. Portanto, sugerimos retirar a exigência desse boletim na proposta.</p>	<p>Será solicitado soniente o modelo do Relatório de Avaliação das Análises.</p> <p>Desté modo, o texto da letra f. do item 4.3.1.1 do Regulamento será alterado de forma a contemplar a proposta apresentada.</p>	
PETROBRAS	4.3.3.				<p>No caso de invalidação da amostra, deve ser elaborado um Relatório de Avaliação das Análises descrevendo os eventos que levaram a invalidação da amostra, pois o gerado Relatório de Avaliação das Análises).</p>

# Comentários e Sugestões

EMPRESA	ARTIGO DA MINUTA	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA	RECOMENDAÇÃO NFP
PETROBRAS	4.3.4.	<p>O modelo de gestão dos sistemas de medição, aplicado em atendimento à Resolução Conjunta ANP/Inmetro n.º 1/2013, deve prever, no caso de amostras ou de resultados de análises considerados não válidos, a elaboração e execução de plano de ação para solução dos desvios identificados. Uma nova amostra de fluido deverá ser realizada em até 3 (três) dias úteis após a emissão do Boletim de Resultados de Análises, no caso de não validação de amostra, ou após a emissão do Relatório de Avaliação das Análises, no caso de não validação de resultado de análise.</p>	<p>Se a amostra é invalidada, não é realizado processo de validação dos resultados da análise (não é gerado Relatório de Avaliação das Análises).</p> <p>No caso de invalidação da amostra, deve ser elaborado um Relatório de Avaliação das Análises descrevendo os eventos que levaram a invalidação da amostra, pois o laboratório, ou responsável pela validação, deverá emitir algum documento relatando o ocorrido com a amostra.</p>	NÃO ACATADO
PETROBRAS	4.3.4.1.	<p>O prazo estabelecido no item 4.3.4 não será aplicável nas seguintes situações:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Quando já tiver ocorrido a retirada de nova amostra do fluido no ponto de medição que teve sua amostra ou resultado de análise não validada;</li> <li>b) Pontos de medição fixas ou de apropriação que não operem de forma contínua, devendo uma nova amostra de fluido ser realizada quando da próxima utilização do referido ponto (essa situação inclui os pontos de medição de apropriação na saída de tanques de teste e separadores de teste).</li> </ul>	<p>A aplicação do item 4.3.4, em pontos de medição que não operam de forma contínua pode implicar em alterações de rotinas e levar ao descumprimento de exigências do Regulamento Técnico de Medição. Deste modo, o texto da letra b), do item 4.3.4.1 do Regulamento será alterado de forma a contemplar a proposta apresentada.</p> <p>Resolução Conjunta ANP/Inmetro n.º 1/2013 (ex: periodicidade de teste de poços).</p>	ACATADO



# Comentários e Sugestões

EMPRESA	ARTIGO DA MINUTA	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA	RECOMENDAÇÃO NFP
PETROBRAS	§.I.1	<p>Os cálculos geralmente são efetuados em softwares ou sistemas. As propriedades do gás natural, por exemplo, são calculadas a partir da composição obtida na cromatografia. O cálculo é feito pelo "software" do equipamento, de acordo com as normas aplicáveis. O Boletim de Resultados de Análises já deverá indicar a norma ou procedimento adotado para a análise. Portanto, entendemos não ser necessário incluir os cálculos nos Boletins de Resultados de Análises.</p> <p>Devem ser elaborados Boletins de Resultados de Análises contendo todos os valores medidos para determinação dos resultados da análise.</p>	<p><b>ACATADO</b></p> <p>Os cálculos a que se refere o item 5.1.1 são exatamente os descritos pela operadora. No caso de utilização de softwares, devem constar nos Boletins de Resultados de Análise os resultados dos cálculos efetuados. Deste modo, o texto do item 5.1.1 do Regulamento será alterado de forma a deixar mais clara a questão.</p>	



# Comentários e Sugestões

EMPRESA	ARTIGO DA MINUTA	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA	RECOMENDAÇÃO NFP
PETROBRAS	5.1.2	<p>Os Boletins de Resultados de Análises devem incluir:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) identificação do boletim;</li> <li>b) data de emissão do boletim;</li> <li>c) identificação da amostra do fluido;</li> <li>d) identificação do campo ou da instalação de origem da amostra do fluido;</li> <li>e) identificação do local ou ponto de medição onde foi realizada a amostra do fluido;</li> <li>f) identificação do poço que estava sendo testado, no caso de amostragem durante teste de poço;</li> <li>g) data de realização da amostragem do fluido;</li> <li>h) data do recebimento da amostra do fluido para a análise;</li> <li>i) características do processo no ponto de amostragem do fluido (pressão, temperatura, outras informações pertinentes);</li> <li>j) resultados das(s) análise(s) realizada(s);</li> <li>k) norma(s) ou procedimento(s) utilizado(s) para a análise da amostra do fluido;</li> <li>l) observações e informações complementares;</li> <li>m) identificação—de(s) equipamento(s)—utilizado(s) na análise;</li> <li>n) identificação do responsável pela amostragem;</li> <li>o) identificação do responsável pelas(s) análise(s);</li> <li>p) identificação dos responsáveis pela elaboração e aprovação do boletim.</li> </ul>	<p>Excesso de informações não relevantes ao usuário. No caso específico das assinaturas, seria muito complicado recolher as assinaturas dos responsáveis pela amostragem, pois o boletim é emitido em uma locação diferente daquela na qual foi realizada a amostragem, sendo que muitas amostras são realizadas em localizações remotas. Por isso, pessoal aloocado em regime de embarque ou turmo, com longos períodos de folga.</p> <p>Item c) Consideraremos adequado definir o local da amostragem ou o ponto de medição. Há casos em que o ponto de colheita pode estar associado a vários pontos de medição.</p> <p>Item k) A solicitação da inclusão do procedimento é para os casos em que a análise é realizada de acordo com um procedimento, ao invés de uma norma.</p> <p>Demais itens: pequenas correções no texto.</p>	<p>Em relação ao item e), a sugestão não foi aceitada pois quando o local de amostragem se referir a mais de um ponto de medição, deve-se descrever os pontos de medição que são associados ao local de amostragem.</p> <p>Quanto aos itens: f), g), h), i), k) e p) as sugestões foram acatadas.</p> <p>Deste modo, o texto do Regulamento será alterado de forma a contemplar a proposta apresentada.</p>



# Comentários e Sugestões

EMPRESA	ARTIGO DA MINUTA	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA	RECOMENDAÇÃO
PETROBRAS	5.1.	<p>Incluir o item:</p> <p><b>5.1.3 Invalideza ou perda de amostra</b>            No caso de a amostra ser perdida ou contaminada durante as operações de transporte, preparação e análise, ou do resultado ser considerado incoerente pelo laboratório, deverá ser emitido um Boletim de Resultados de Análises (BRA) específico de perda de amostra, contendo os motivos da perda ou invalideza da amostra.</p>	<p>Registrar em Boletim de Resultados de Análises (BRA) a perda ou invalideza da amostra.</p>	<b>NÃO ACATADO</b> <p>A resposta ao item 4.3.3 trata exatamente desta questão, entretanto não estabelece o tipo de documento a ser elaborado para demonstrar a invalidação ou perda da amostra, que pode ocorrer antes da chegada ao laboratório.</p>
PETROBRAS	5.2.1.	<p>5.2.1. Deverão ser elaborados Relatórios de Avaliação das Análises contendo todos os cálculos efetuados, para determinação da validação ou não dos resultados da análise, que devem conter:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) identificação do relatório;</li> <li>b) data de emissão do relatório;</li> <li>c) identificação do Boletim de Resultado de Análise avaliado;</li> <li><b>d) cópia do Boletim-de-Resultado-de-Análise-avaliado;</b></li> <li>e) data de conclusão da avaliação da análise;</li> <li>f) resultados da avaliação realizada;</li> <li>g) metodologia utilizada para a avaliação da análise;</li> <li>h) ato da ANP que aprovou a metodologia utilizada;</li> <li>i) identificação do responsável pela avaliação;</li> <li>j) observações e informações complementares;</li> <li>k) identificação dos responsáveis pela elaboração e aprovação do relatório.</li> </ul>	<p>Item d) Somente se faz necessário o registro do número de identificação do BRA de referência, não sendo necessária sua cópia no documento de avaliação, visto que ambos serão mantidos em arquivo.</p> <p>Item k) Entendemos não ser necessária a assinatura.</p>	<b>ACATADO</b> <p>Em relação ao item d), concordamos com a sugestão da operadora.</p> <p>Deste modo, a letra d), do item 5.2.1, permanecerá no Regulamento da minuta da operadora.</p> <p>Quanto ao item k), não será exigida a assinatura, somente a identificação do responsável.</p>



# Comentários e Sugestões

EMPRESA	ARTIGO DA MINUTA	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA	RECOMENDAÇÃO NFP
			<p>1) Os Relatórios de Avaliação das Análises são apenas relatórios de validação dos resultados. Na validação, podem ser utilizadas técnicas estatísticas, mas não há uma incerteza associada diretamente ao processo de validação.</p> <p>Além disso, nem sempre a validação ou a invalidação ocorre por métodos estatísticos. Alguns casos poderão demandar, por exemplo, estudo das condições de processo, entradas e saídas de poços, etc.</p> <p>Retirar este item: Todos os resultados de medições expressos nos Boletins de Resultados de Análises e Relatórios de Avaliação das Análises devem indicar as incertezas associadas.</p>	<p><b>PARCIALMENTE ACATADO</b></p> <p>Em relação aos Relatórios de Avaliação de Análises a sugestão foi acatada.</p> <p>Deste modo a exigência de declaração das incertezas será retirada.</p> <p>Quanto aos Boletins de Resultados de Análises, a sugestão não foi acatada. Devendo ser expressas as incertezas dos resultados das análises.</p>
PETROBRAS	§ 2.2.			<p>2) Há uma série de medições durante os processos de análises e entendemos não ser necessário expressar as incertezas.</p>





# Comentários e Sugestões

ARTIGO DA MINUTA	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA	RECOMENDAÇÃO NFP
EMPRESA			
PETROBRAS	6.1.	<p>Retirar o item 6.1: O operador dará acesso livre à ANP, a qualquer tempo, às instalações de realização das validações dos resultados das análises físico-químicas de petróleo e gás natural para fiscalização das operações e demais atividades relacionadas.</p> <p>ou efetuar a modificação conforme abaixo:</p> <p>O operador dará acesso livre à ANP, a qualquer tempo, às instalações de realização das amostragens e análises físico-químicas de petróleo e gás natural para fiscalização das operações e demais atividades relacionadas.</p>	<p>A validação das análises pode ser feita em vários locais, incluindo a sede da Unidade Operacional; Ativo de Produção, entendemos necessária fiscalização. Vale lembrar que o procedimento de validação deverá ser aprovado pela ANP e todos os Relatórios de Avaliação de Análises estarão disponíveis.</p> <p>ACATADO</p> <p>Deste modo, o texto do item 6.1 do Regulamento será alterado de forma a contemplar a proposta apresentada.</p>





Agência Nacional  
de Petróleo,  
Gás Natural e Biocombustíveis

# Comentários e Sugestões

EMPRESA	ARTIGO DA MINUTA	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	HISTORICATIVA	RECOMENDAÇÃO NEP
PETROBRAS	6.3.	<p>Retirar o item:</p> <p>Quando a ANP solicitar, durante a fiscalização, a realização de nova validação dos resultados de análises, o agente regulado deve providenciar a sua realização.</p>	<p>Como o procedimento de validação deverá ser aprovado pela ANP e todos os Relatórios de Avaliação de Análises estarão disponíveis, entendemos não ser necessária a realização de nova validação.</p>	<p>A ANP é o órgão fiscalizador da indústria do petróleo, podem, no uso de seu poder de polícia administrativa, realizar ações de fiscalização sempre que necessário, conveniente e oportunamente.</p> <p>A ANP poderá solicitar a realização de nova validação durante ação de fiscalização.</p>
PETROBRAS	ANEXO A		<p>Conforme carta E&amp;P-ENGP 0018/12, entendemos que o prazo mais viável seria de 5 dias úteis.</p> <p>O processo de validação pode abranger uma análise estatística e posterior análise do processo de produção, envolvendo avaliação de profissionais de diversas áreas de atuação. Além disso, para os campos terrestres, esse prazo ainda inclui o deslocamento até as localizações necessárias para atualização dos computadores de vazão.</p>	<p>NÃO ACATADO</p> <p>O prazo de 3 (três) dias úteis deve ser suficiente para operadora realizar a validação dos resultados. Caso as operadoras percebam que não conseguiram realizar neste prazo devem investir em contratação de mão de obra, e/ou otimização do fluxo de validação dentro da corporação.</p>



ANP  
Agência Nacional  
do Petróleo,  
Gás Natural e Biocombustíveis

# Comentários e Sugestões

EMPRESA	ARTIGO DA MINUTA	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA	RECOMENDAÇÃO NFP
PETROBRAS	ANEXO A	A.2) O prazo para as atividades de implementação do resultado da análise para as medições subsequentes de petróleo e gás natural, nos casos em que não seja executado procedimento de validação do resultado da análise, é de 2 (dois) dias úteis da emissão do resultado da análise.	Como trata-se de atividade sem rotina definida, não há profissional exclusivo, o que pode dificultar a execução em 1 dia útil. Além disso, há casos em que, inclusive, as distâncias entre a locação dos responsáveis pela implementação dos resultados e os computadores de vazão são bastante elevadas.	<b>NÃO ACATADO</b>  Conforme exposto na Nota Técnica nº 072/2013/NFP, quando não ocorre a validação das análises, a atividade de implementação é muito simples, e desde 2009 até o momento, em diversas ações de fiscalização realizadas por essa Agência, nas unidades de produção marítimas e terrestres (mesmo em áreas remotas), verificamos que a implementação dos resultados das análises físico-químicas ocorreu no mesmo dia da emissão do Boletim de Resultados, ou no dia seguinte a data de emissão do mesmo.
PETROBRAS	ANEXO A	Incluir item: A.3) Os prazos estabelecidos nos itens A.1 e A.2 se aplicam aos sistemas de medição fiscal e de apropriação da produção.	Excluir medição operacional, pois entendemos que os prazos devem ser negociados caso a caso com a ANP.	<b>ACATADO</b>  A sugestão foi acatada, pois entendemos que os prazos operacionais estabelecidos caso a caso pela ANP.

# Comentários e Sugestões

EMPRESA	ARTIGO DA MINUTA	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA	RECOMENDAÇÃO NPP
PETROBRAS	ANEXO A	<p>Incluir item:</p> <p>A.4) Os prazos para validação é implementação do resultado da análise para as medições subsequentes, que constam no item A.1, só se aplicam aos pontos de medição fiscal e de apropriação em que o fluxo é contínuo. No entanto, o teste de poços deve ser realizado utilizando os últimos resultados de análises válidos do poço, considerando a tolerância de 3 dias úteis necessários para a validação dos resultados das análises.</p>	<p>Entendemos que não é necessário estabelecer prazos de validação e implementação dos resultados para os casos em que o fluxo não é contínuo (ex: pontos de medição de apropriação do separador de testes). No caso do teste de exemplo, por exemplo, é suficiente a validação e implementação em qualquer período antes da realização do teste.</p>	<p><b>PARCIALMENTE ACATADO</b></p> <p>A sugestão foi acatada. Serão acrescentados no texto da minuta de Regulamento novos itens. Entretanto, considerando que o prazo estabelecido para a implementação quando não considerado para a validação do resultado das análises é de 1 (um) dia útil, o prazo a ser considerado para a validação do resultado das análises é de até 2 (dois) dias úteis.</p> <p>Deste modo, o texto será alterado de forma a contemplar a proposta apresentada, ressalvado o prazo acima mencionado.</p>



# Comentários e Sugestões

EMPRESA	ARTIGO DA MINUTA	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA	RECOMENDAÇÃO NIP
PETROBRAS	ANEXO A	<p>Incluir item:</p> <p>A5) Os prazos para as atividades de amostragem do fluido, análise da amostra, emissão do resultado da análise, validação do resultado da análise e implementação do resultado da análise para as medições subsequentes de petróleo (Fator de Encolhimento e Razão de Solubilidade) são apresentados na tabela abaixo:</p> <p>Até 31-12-2014</p> <p>60 dias + 5 dias de validação</p> <p>a partir de 01-01-2015</p> <p>40 dias + 5 dias de validação</p> <p>a partir de 01-01-2016</p> <p>35 dias + 5 dias de validação</p> <p>a partir de 01-01-2017</p> <p>25 dias + 5 dias de validação</p>	<p><b>PARCIALMENTE ACATADO</b></p> <p>O processo de análise de Fator de Encolhimento e Razão de Solubilidade de petróleo é mais trabalhoso e oneroso. Os prazos propostos no anexo A não são compatíveis com a realidade de mercado.</p> <p>Portanto, proponos a extensão dos prazos para essas análises de petróleo.</p>	<p>Os prazos para as atividades de amostragem do fluido, análise da amostra, emissão do resultado da análise, validação do resultado da análise para as medições subsequentes de petróleo foram separados dos prazos para gás natural.</p> <p>Entretanto o prazo inicial será de 55 dias, e não de 60 dias, prevendo uma redução gradual dos prazos subsequentes menor que a sugerida.</p>



Comentários e Sugestões

EMPRESA	ARTIGO DA MINUTA	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA	RECOMENDAÇÃO NFP
				<b>NÃO ACATADO</b>
				<p>A Resolução Conjunta ANP/Inmetro nº 1/2013 estabelece que devem ser realizados testes de poços sempre que ocorrerem mudanças nas condições usuais de operação ou de detecção de variações na produção.</p> <p>Nestes casos, devem ser realizadas a coleta e análise dos fluidos.</p>
PETROBRAS	4.1.4.1 (a), 4.1.4.1 (b), 4.1.4.2 (a), 4.1.4.2 (b).	Retirar texto: “Este prazo não se aplica à situação de mudanças nas condições usuais de operação ou de detecção de variações na produção.”	Ao se realizar testes de poços com frequência superior ao estipulado pelo RTM, pode-se identificar variações nas condições de operação ou produção que levem à alteração de potenciais. Entendemos que não deve ser obrigatória a coleta de amostras e análise para estes casos.	<p>A Resolução Conjunta ANP/Inmetro nº 1/2013 estabelece que devem ser realizados testes de poços sempre que ocorrerem mudanças nas condições usuais de operação ou de detecção de variações na produção.</p> <p>Nestes casos, devem ser realizadas a coleta e análise dos fluidos.</p> <p>Ressaltamos que o agente regulado pode, a qualquer tempo, realizar o estudo, de acordo com o Anexo C do Regulamento Técnico, aprovado pela Resolução Conjunta ANP/Inmetro nº 1/2013, para a extensão dia periodичidade dos testes de poços.</p>
STATOIL	4.1.1			<b>NÃO ACATADO</b>
				<p>No caso da instalação das plataformas do Campo de Peregrino, a amostragem de gás por poço somente é viável através de análises PVT realizadas no início da produção do poço.</p> <p>Definir que a periodicidade da análise de gás natural para apropriação por poço (a cada 90 dias) seja flexível para unidades que não tenham separadores de teste.</p>
				<p>Extensões de prazo de coleta de amostra devem ser realizadas seguindo a orientação do Anexo C do Regulamento Técnico de Medicina, aprovado pela Resolução Conjunta ANP/Inmetro nº 1/2013.</p>

# Comentários e Sugestões

EMPRESA	ARTIGO DA MINUTA	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA	RECOMENDAÇÃO NFP
STATOIL	5.2.4	Alterar o tempo de preservação dos objetos do regulamento para fins de auditoria de 10 para 05 anos e definir se deve ser físico ou digital.	Adequar o requerimento com o padrão nacional de registro de documentação.	<b>NÃO ACATADO</b>  O item 10.1.16 do Regulamento Técnico de Medição, aprovado pela Resolução Conjunta ANP/Inmetro nº 1/2013, já estabelece esse prazo para armazenamento dos relatórios.
STATOIL	Art. 4º	Extensão de prazo de adequação à resolução para 10 de junho de 2014.	Devido à extensão de adequações necessárias a portaria/resolução que envolvem contratação de serviços especializados e alterações dos sistemas de gestão atuais.	<b>PARCIALMENTE ACATADO</b>  O Prazo de 180 dias após a publicação é demaisiadamente longo.  Considerando que os agentes regulados já estão clientes da intenção de regulamentação do assunto por parte da ANP desde junho de 2013, quando foi enviado o Ofício-Circular nº 004/2013/NFP, e na oportunidade do Seminário de Medição de Petróleo e Gás Natural realizado por esta Agência em agosto de 2013, e ainda que desde 16 de outubro de 2013 a ministra com os prazos pretendidos já está pública.  Os 180 dias de conhecimento sobre a questão se encerrariam em abril de 2014.  Consideramos o prazo de 90 dias após a publicação no DOU como um prazo razoável para entrada em vigor da Resolução.  Deste modo, o art. 4º da Resolução será alterado de forma a contemplar a observação acima.



# Comentários e Sugestões

EMPRESA	ARTIGO DA MINUTA	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA	RECOMENDAÇÃO ANP
STATOIL.	Anexo A	<p>Alterar o prazo de coleta, transporte e emissão de análises de amostras laboratoriais para 60 dias. Permitir a flexibilização dos prazos de análise de acordo com o tipo de análise.</p>	<p>Dificuldades de logística e limitação de laboratórios acreditados em território nacional para atender a crescente demanda de análises dentro dos prazos originalmente estipulados. Algumas análises levam tempo maior que 60 dias para obter resultados.</p>	<p><b>PARCIALMENTE ACATADO</b></p> <p>Os prazos para as atividades de amostragem do fluido, análise da amostra, emissão do resultado da análise, validação do resultado da análise e implementação do resultado da análise para as medições subsequentes de petróleo foram separados dos prazos para gás natural. Entretanto o prazo inicial será de 55 dias, e não de 60 dias. Os prazos para as atividades de amostragem do fluido, análise da amostra, emissão do resultado da análise, validação do resultado da análise e implementação do resultado da análise para as medições subsequentes de gás natural foram mantidos pois todas as respostas recebidas pela ANP apontam para a razoabilidade dos prazos da minuta de Resolução.</p>
STATOIL.	4.3.1.1	<p>Apresentar para aprovação da ANP, proposta de metodologia de validação de análise, item (f).</p>	<p>Devido a possibilidade de enviar as amostras para diferentes laboratórios, não é possível implementar um modelo único para o boletim de resultado de análises.</p>	<p><b>ACATADO</b></p> <p>Será solicitado somente o modelo do Relatório de Avaliação das Análises.</p> <p>Deste modo, a letra f), do item 4.3.1.1 do Regulamento será alterado de forma a contemplar a proposta encaminhada.</p>

# Comentários e Sugestões

EMPRESA	ARTIGO DA MINUTA	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA	RECOMENDAÇÃO NFP
STATOIL	5.1.1	Remover do texto a exigência de incluir todos os cálculos efetuados no boletim de análise.	Vários cálculos são complexos e são regidos por normas aplicáveis. A norma utilizada deve constar no boletim de resultado de análise, sendo suficiente para posterior verificação dos resultados.	ACATADO
STATOIL	5.1.2	Solicitamos excluir/alterar alguns itens na qual acreditamos não serem relevantes ao resultado final da amostra - item H (excluir), data e hora do recebimento da amostra - item M (excluir), identificação dos equipamentos utilizados nas análises - item N (excluir), identificação do responsável pela amostragem - item P (excluir), assinatura dos responsáveis pela amostragem - item K (alterar), adicionar a possibilidade de utilização de procedimento interno de laboratório	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Item H, informação irrelevante para o resultado da análise</li> <li>- Item M, os equipamentos utilizados nas análises já constam nas normas e procedimentos das análises</li> <li>- Item N, informação irrelevante para o resultado final da análise</li> <li>- Item P, alguns boletins são emitidos em locais diferentes da amostragem.</li> <li>- Item K, para os casos e que as normas não se aplicam</li> </ul>	<p>Os cálculos a que se refere o item 5.1.1 são exatamente os descritos pela operadora.</p> <p>No caso de utilização de softwares, devem constar nos Boletins de Resultados de Análise os resultados dos cálculos efetuados.</p> <p>O texto da minuta será alterado para deixar mais clara a questão.</p> <p><b>PARCIALMENTE ACATADO</b></p> <p>Em relação ao item h), será retirada exigência da informação de hora de recebimento da amostra mas mantido o de registro da data.</p> <p>Quanto ao item m), foi acatada a sugestão e o item será retirado.</p> <p>Quanto ao item n), a sugestão não foi acatada, e portanto a exigência de identificação do responsável pela amostragem foi mantida.</p> <p>Em retaguarda ao item p), a sugestão foi acatada e portanto a exigência de assinatura será retirada da minuta do Regulamento, sendo necessário somente a identificação do responsável pela elaboração e aprovação do boletim.</p> <p>Quanto o item k), a sugestão foi acatada e portanto será incluída a possibilidade de utilização de procedimentos em casos de não existir norma para a análise.</p>

# Comentários e Sugestões

EMPRESA	ARTIGO DA MINUTA	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA	RECOMENDAÇÃO NFP
STATOIL	5.2.2	<b>Remover esse item.</b>	Não há necessidade de cálculo de incerteza para cada análise realizada, pois o mesmo é intrínseco ao procedimento e/ou normas utilizados.	<b>PARCIALMENTE ACATADO</b>  Em relação aos Relatórios de Avaliação de Análises a sugestão foi acatada. Deste modo a exigência de declaração das incertezas será retirada. Quanto aos Boletins de Resultados de Análises, a sugestão não foi acatada, devendo ser expressas as incertezas dos resultados das análises.
STATOIL	Anexo A	<b>A.2) Estender o prazo para implementação dos resultados das análises.</b>	Acreditamos ser 1 dia apenas insuficiente para implementação dos resultados das análises.	<b>NAO ACATADO</b>  Conforme exposto na Nota Técnica nº 072/2013/NFP, quando não ocorre a validação das análises, a atividade de implementação é muito simples, e desde 2009 até o momento, em diversas ações de fiscalização realizadas por essa Agência, nas unidades de produção marítimas e terrestres (mesmo em áreas remotas), verificamos que a implementação dos resultados das análises físico-químicas ocorreu no mesmo dia da emissão do Boletim de Resultados, ou no dia seguinte a data de emissão do mesmo.



**anp**

Agência Nacional  
de Petróleo,  
Gás Natural e Biocombustíveis

# Obrigado

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Núcleo de Fiscalização da Medição da Produção de Petróleo e Gás Natural

Av. Rio Branco, 65 - 19º andar  
Rio de Janeiro - RJ - Brasil

Tel.: (21) 2112-8464

